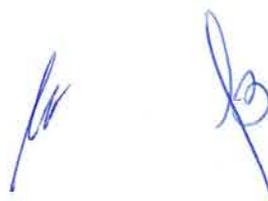


**ANTEPROJETO DE LEI**

Autores: Vereador Paulo Braga e Matheus Pompeo

**CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL OU AUXÍLIO, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DO EXERCÍCIO, PARA OS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



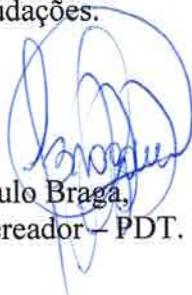
Ijuí/RS, 09 de abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

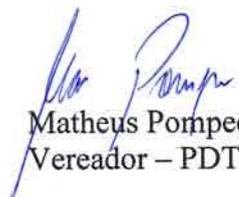
Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Concede benefício fiscal ou auxílio, até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, para os casos que menciona, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.



Paulo Braga,  
Vereador – PDT.



Matheus Pompeo,  
Vereador – PDT.



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo é fortalecer as ações da Administração Municipal de combate à Covid-19, aliando-se à classe artística da cidade, que também está sendo prejudicada desde o início da pandemia, na disseminação de informações, arrecadação de donativos para os hospitais da rede pública e orientações à população.

É de se levar em conta que as ações culturais dependem de público e, considerando não ser recomendável, nem permitidas aglomerações, eles foram os primeiros a ter as suas atividades suspensas, e ainda sem previsão de retorno. Nesse momento de crise, o Projeto "Live da Solidariedade" vem para que eles também possam se fazer presentes ajudando e sendo ajudados.

Através do projeto será possível proporcionar ao artista um subsídio, levando ao público que está em casa além de entretenimento, informações e orientações de saúde. Além de divulgar medidas de prevenção ao combate da COVID-19, e arrecadar donativos para os hospitais da rede pública do município.

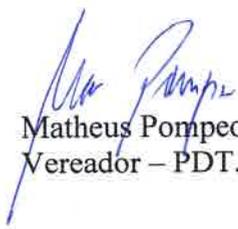
A partir da seleção de artistas locais para fazer lives onde se aliará o entretenimento como um atrativo para a arrecadação de donativos e também realizar a disseminação de informações relativas ao período de calamidade pública enfrentado em razão da pandemia de Covid-19. Como todos os eventos tiveram que ser adiados e/ou cancelados, o intuito das "lives" é fazer um show sem aglomeração.

Os artistas e os agentes culturais foram os primeiros a parar e provavelmente serão os últimos a voltar às suas atividades devido às aglomerações. Portanto, a iniciativa do vereador Matheus Pompeo, juntamente com a APEIR, é fortalecer a campanha de combate a pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Paulo Braga,  
Vereador – PDT.



Matheus Pompeo,  
Vereador – PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Institui o Programa “Live da Solidariedade” de combate à pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, aos proprietários/estabelecimentos de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. O laudo será fornecido pela Defesa Civil municipal e deverá identificar o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, descrição sumária do dano ou do risco que determine a desocupação do imóvel e o mês de sua ocorrência.

Art. 2º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal e excluída a Contribuição de Coleta de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput deste artigo será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Acresce ao Art. 10, inciso VIII no Código Tributário que especifique a inclusão desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

